



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM N° 004/2022

Ao Senhor  
**NEY PATRICIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento completo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação*”.

Considerando a Constituição Federal de 1988, Capítulo que trata da Educação, no artigo 206, inciso V, c/c artigo 212-A.

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, em especial o art.3º, inciso VII.

Considerando a Lei Municipal nº 4.362, 17 de agosto de 2015, que institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino do Município de Foz do Iguaçu, em especial o art. 4º, inciso III.

Considerando a Lei Municipal nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal da Educação, em especial o art. 2º, inciso IX.

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o FUNDEB.

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério.

A profissão docente encontra registro nos tempos mais remotos, e traz em seu bojo uma das mais nobres missões dadas, posto que a este cabe a condução de todo processo de ensino e aprendizagem, bem como de transmissão dos elementos culturais, construídos historicamente, por toda uma sociedade, aos mais novos.

Além da nobreza da missão de educar, está um relevante papel social de construção e desconstrução de saberes, direcionando os alunos, a descoberta de novos conhecimentos e/ou a partir dos já existentes a busca pela elucidação e transposição destes, alterando o curso das ideias e pensamentos.

A Constituição Federal de 1988 é o símbolo do garantismo, visando uma educação pública e de qualidade. Ao longo do tempo, várias foram as perspectivas e movimentos que culminaram em legislações, que não só reconheciam os relevantes serviços prestados pelos educadores, mas também buscava de certa forma valorizá-los através de remunerações condignas.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 004/2022 – fl.02

A problemática de remunerações condignas a tais profissionais, nunca esteve tão em voga, visto que se encontram em constante aprendizado e especialização, buscando acompanhar as perspectivas contemporâneas e propiciar metodologias inovadoras que contribuam ao processo de ensino e aprendizagem.

Desta feita, com a edição da Lei Federal nº 11.738/2008, que impõe aos gestores públicos a obrigatoriedade de observância do piso nacional aos profissionais do magistério, começou-se um processo de reconstrução da carreira, através da elaboração de planos de cargos e salários condizentes com tal realidade.

Recentemente, observamos a edição da Lei Federal nº 14.113/2020, que institui o FUNDEB de forma permanente. A novel legislação traz em seu bojo, como mola mestra, esteio do referido fundo de natureza contábil, a busca incessante pela valorização dos profissionais da educação, em especial os professores, que são os protagonistas desta área.

Destaca-se que a lei supra, após regular processo hermenêutico, encontra-se em diferentes excertos, que o que pretendia o legislador, quando da edição de tal mandamento, era que para fins de atingir os mínimos percentuais previstos, houvesse o investimento ferrenho na valorização e reformulação dos planos de carreira, que é, se não o melhor, um dos melhores instrumentos de valorização profissional.

Nele estão refletidas as perspectivas de crescimento na carreira e a motivação diária dos profissionais pela busca de atualização e especialização, vez que para todas estas ações há um retorno efetivo, não só sob o prisma do conhecimento, mas também financeiro.

Desta feita, o Município de Foz do Iguaçu, ao longo do tempo manteve como piso salarial dos profissionais do magistério, valor razoável e condigno, sempre além daqueles definidos pela legislação federal como base nacional.

Entretanto, é chegada a hora de revisão de tais valores, observados os inúmeros indexadores, que acabam, de certa forma, achatando o valor definido como base, e retirando o valor aquisitivo real da remuneração. Nesta senda, entendendo o relevante papel social desempenhado pelos professores, bem como buscando a valorização destes profissionais, sabendo que a peça fundamental para a concretude de tal predicativo é a remuneração condigna à função, o Município de Foz do Iguaçu, dá importante passo buscando a correção do valor.

Hoje, o inicial de um professor, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, com carga horária de 20h semanais, com toda a formação exigida em lei, é de R\$ 1.448,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) e o profissional com carga horária de 40h semanais é de R\$ 2.945,46 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Observa-se que o piso nacional do magistério é de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). A diferença entre o previsto como piso (inicial) no Município de Foz do Iguaçu, para 40h e aquele definido como o valor mínimo nacional a ser aplicado, sendo parâmetro para todas as regiões do país, sem considerar as diferenças sob o prisma financeiro e de produção de riquezas, é de R\$ 59,22 (cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 004/2022 – fl.03

Diante de ínfima diferença, e considerando as projeções para a correção do piso nacional, ainda pendente de publicação, mas que orbitará em torno de 30% de acréscimo, vem o Município somar-se à ideia de valorização do profissional e fazer justiça, concedendo completivo remuneratório, a fim de corrigir a remuneração inicial, que representa valor não condizente com os princípios das legislações que regem a educação atualmente.

Assim, o Município propõe que nenhum profissional do magistério, com carga horária de 20h semanais, perceba menos que R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como aquele com carga horária de 40h semanais, não perceba menos que R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Tal elevação no piso mínimo representa um acréscimo de aproximadamente 30%. Além de conceder remuneração digna àqueles profissionais que hoje recebem quantia inferior a isto, é importante instrumento de valorização e reconhecimento da sociedade iguaçuense ao insigne papel desempenhado por estes profissionais.

Desta feita, não há outro caminho a trilhar, diante de inequívoca e indiscutível tarefa, que não seja, entender as justificantes do presente Projeto de Lei e endossar tal decisão, que reveste-se, não só de política pública social com fulcro na educação de qualidade, mas acima de tudo é política de valorização do profissional docente.

Em se tratando dos aspectos concernentes à responsabilidade fiscal que é imposta aos gestores públicos, tem se que, no caso da despesa retro, para o corrente ano, há previsão orçamentária e financeira, diante do cenário a seguir elencado, sendo que o montante a ser investido na valorização dos profissionais da educação corresponde a R\$ 9.343.196,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais).

Para fazer frente a tal despesa, será mediante crédito adicional suplementar por Decreto do Poder Executivo, nos termos autorizados no art. 5º da Lei 5.063/2021 (LOA 2022), utilizando-se como fonte, recursos oriundos de anulação da margem abrangida por crédito genérico.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do completivo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar completivo salarial aos professores da Rede Municipal de Educação que percebam vencimento básico inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para vínculos com carga horária de 20h e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para vínculos com carga horária de 40 horas.

**§ 1º** O completivo salarial corresponde à diferença entre o vencimento básico do professor e o valor disposto no *caput* deste artigo, conforme a carga horária.

**§ 2º** O completivo salarial na forma do disposto no § 1º deste artigo, será devido até que o vencimento básico do servidor beneficiado alcance os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, conforme carga horária, através de recomposições salariais gerais do Município, alterações dos valores na tabela de vencimentos, promoções e progressões, estabelecidas na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, e/ou adequações de vencimento quando da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§ 3º** O completivo salarial será pago em folha de pagamento como uma vantagem adicional transitória, não gerando efeitos posteriores nos avanços, nas promoções e progressões previstas na Lei nº 4.362/2015, e nem geram efeitos para fins de benefícios previdenciários.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos professores contratados com base na Lei Complementar nº 331, de 5 de junho de 2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 4.321, de 26 de março de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ – PR

# **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

## **DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 007/2022**      **DATA: 12/01/2022**

SOLICITAÇÃO	<b>SMED</b>
AÇÃO DE GOVERNO	<b>PISO SALARIAL PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei Completivo Salarial a Professores da Rede Municipal de Educação que percebam salários inferiores a **R\$ 2.000,00 para 20h e R\$ 4.000,00 para 40 horas.**

## **2. DO OBJETO**

De forma prática, o profissional receberá um complemento transitório entre seu vencimento e o valor de R\$ 2.000,00 (20h) ou R\$ 4.000,00 (40h), enquanto perdurar a proporcionalidade, como vantagem adicional, não gerando efeitos posteriores até que o Professor alcance a mesma remuneração através de recomposições salariais gerais do Município, e/ou promoções previstas na Lei 4362/2015, e/ou adequações Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

### **3. PREVISÃO LEGAL**

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

#### **4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

O conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida.



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 007/2022      DATA: 12/01/2022

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### 5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

AÇÃO GOVERNAMENTAL RIOF 007/2022	SERVIDORES IMPACTADOS	CUSTO MENSAL	2022	2023	2024
<b>COMPLEMENTO PISO SALARIAL PROFESSORES</b>	<b>1.138</b>	<b>723.610,49</b>	<b>8.683.325,88</b>	<b>8.683.325,88</b>	<b>8.683.325,88</b>
Professores 20h	658	292.588,00	3.511.056,00	3.511.056,00	3.511.056,00
Professores 40h	273	202.529,78	2.430.357,36	2.430.357,36	2.430.357,36
Professores 40h (PSS)		185.976,60	2.231.719,20	2.231.719,20	2.231.719,20
Patronal Professores PSS (INSS)	207	42.516,11	510.193,32	510.193,32	510.193,32

Observações: Com reposição de 8,35% em 01/2022

A despesa não sofre alterações no ano, pois a cada reajuste, reposição, avanço que individualmente cada profissional tiver, automaticamente reduzirá a complementação no vencimento.

### 6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

QUADRO GERAL -SMED - AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 007/2021	LOA 2022	LDO 2022 2023	LDO 2022 2024
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis (3.1.90.11 e 04)	162.347.300	167.022.902	172.517.956
Obrigações Patronais (3.1.90.13 e 3.1.91.13)	21.568.500	22.189.673	22.919.713
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (EXCESSO FUNDEB)	8.153.731		
ESTIMATIVA DA DESPESA 2022 (BASE 2021)	177.097.470	182.197.878	188.192.188
ABONO (RIOF 005/2021)	4.738.490	0	0
NOVA DESPESA (PISO)	8.683.326	8.683.326	8.683.326
<b>SALDO (MARGEM)</b>	<b>1.550.245</b>	<b>-1.668.628</b>	<b>-1.437.845</b>
Empenhado em 2021	Média	Multiplicador	Total
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas	11.118.000	13	144.534.000
3.1.90.13 3.1.91.13 - Encargos	1.455.034	13	18.915.442
Total	12.573.034		163.449.442
Reposição	8,35		13.648.028



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

**NÚMERO: 007/2022**      **DATA: 12/01/2022**

A despesa será empenhada nas dotações da LOA 2022, que será reforçada mediante crédito adicional suplementar por Decreto do Poder Executivo, nos termos autorizados no art. 5º da Lei 5.063/2021 (LOA 2022), utilizando-se como fonte recursos oriundos o excesso da Transferência de Recursos do FUNDEB, entre o estimado na LOA 2022 (R\$ 131.000.000,00) e Portaria Interministerial nº 11, de 24/12/2021 (R\$ 139.153.731,00) do Ministério da Educação, disponível no sítio eletrônico do FNDE, no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/matriculas-da-educacao-basica/media/2022-com-base-na-portaria-interministerial-no-11-de-24-12-2021/pr.pdf>.

## **7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF**

### **7.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL**

O TCE/PR tem somado todos os repasses efetuados para a Fundação Municipal de Saúde na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Desta forma o índice vem sendo retificado, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

**Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:**

Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2019	382693/19	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	670958/19	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	103743/20	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90
04/2020	379200/20	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	646810/20	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	95615/21	591	2021	GP	DPD	63,00	53,42	Alerta 95
04/2021	325766/21	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	587078/21	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

### **7.2. Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo**



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ – PR

# **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

## **DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 007/2022**      **DATA: 12/01/2022**

Neste contexto, nossa Projeção da Despesa de Pessoal, considerando as despesas efetivas de Pessoal previstas na LOA 2022, Lei nº 5.063 de 22 de dezembro de 2021.

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			
DESPESA COM PESSOAL		2021	2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		2º QUAD	ESTIMADO
Pessoal Ativo		520.404.198	526.291.560
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis		433.055.248	445.461.060
Obrigações Patronais		55.685.939	66.227.500
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)		12.993.535	14.603.000
Interferência Fundo Financeiro RPPS		18.669.475	0
Pessoal Inativo e Pensionistas		123.144.179	145.490.000
Aposentadorias		109.107.665	129.290.000
Pensões		14.036.514	16.200.000
<b>Folha Fundação Municipal</b>		<b>72.253.629</b>	<b>53.903.000</b>
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		0	0
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>152.782.746</b>	<b>160.252.063</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		18.407.503	6.818.500
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior		6.215.165	2.882.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		105.265.243	133.490.000
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)		22.894.835	17.061.563
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>		<b>563.019.260</b>	<b>565.432.497</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		1.116.764.218	1.118.793.999
DESPESA TOTAL COM PESSOAL		563.019.260	565.432.497
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		<b>50,42%</b>	<b>50,54%</b>

## **8. DO RELATÓRIO**

I - Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão os limites orçamentários previstos para o exercício.

II – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

III – O índice de Pessoal está projetado em 50,54% para 2022, e não será afetado, pois a despesa está amparada em aumento da receita inicialmente estimada;



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 007/2022**      **DATA: 12/01/2022**

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

É o relatório.

***Darlei Finkler***

*Diretoria de Gestão Orçamentária*

*Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda - Interino*



**MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ – PR**

**D E C L A R A Ç Ã O**  
(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**PISO SALARIAL PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 007/2022**.

Foz do Iguaçu, 14 de janeiro de 2022.

**Francisco Lacerda Brasileiro**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
CPF: (53736656491)  
Data: 17/01/2022 04:29



Página: 1

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 58358020-cab6-4fe5-823f-8361a132b4dd.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **4/2022**

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=58358020-cab6-4fe5-823f-8361a132b4dd&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**58358020-cab6-4fe5-823f-8361a132b4dd**

**Hash do Documento**

**F2E8C61DBB41C3FAD6F536A3A8448DBF415F95FA7D84390F0EDD11E531F4D543**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 17/01/2022 16:29:41 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.